

澳門特別行政區
第 24/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區主要官員通則

Regulamento Administrativo n.º 24/2010

Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região
Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2009號法律第七條第一款（三）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo da alínea 3) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2009, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

- 一、本行政法規訂定澳門特別行政區主要官員通則。
- 二、本行政法規中的主要官員是指：
 - （一）各司司長；
 - （二）廉政專員及審計長；
 - （三）警察總局局長及海關關長。
- 三、本行政法規適用於廉政專員及審計長時，須作出必要的配合，以確保廉政公署和審計署獨立工作。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são titulares dos principais cargos:

- 1) Os Secretários;
- 2) O Comissário contra a Corrupção e o Comissário da Auditoria;
- 3) O Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários e o Director-geral dos Serviços de Alfândega.

3. A aplicação do presente regulamento administrativo ao Comissário contra a Corrupção e ao Comissário da Auditoria faz-se com as necessárias adaptações, com vista a assegurar a independência do Comissariado contra a Corrupção e o Comissariado da Auditoria.

第二條
基本原則及義務

Artigo 2.º

Princípios e deveres fundamentais

- 一、主要官員應：
 - （一）依法宣誓；
 - （二）嚴格遵守及執行《澳門特別行政區基本法》；
 - （三）效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區；
 - （四）盡忠職守，廉潔奉公；
 - （五）嚴格遵守及執行適用的國際公約及澳門特別行政區的法律、行政法規及其他規範性文件。
- 二、本行政法規的實施不妨礙其他涉及主要官員的現行法律及行政法規的適用。

1. Os titulares dos principais cargos devem:

- 1) Prestar juramento nos termos da lei;
- 2) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente a Lei Básica da RAEM;
- 3) Dedicar toda a lealdade à República Popular da China e à RAEM;
- 4) Desempenhar fielmente as funções em que são investidos e ser honestos e dedicados para com o público;
- 5) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as convenções internacionais aplicáveis na RAEM e as leis, regulamentos administrativos e outros actos normativos vigentes.

2. A execução do presente regulamento administrativo não afasta a aplicação de demais leis e regulamentos administrativos vigentes que digam respeito aos titulares dos principais cargos.

第三條
對行政長官負責

一、主要官員在政治上對行政長官負責，且不影響按適用法例的規定承擔民事、財政及刑事責任。

二、主要官員應：

- (一) 接受行政長官的領導和監督；
- (二) 協助行政長官制定政策；
- (三) 推介和落實所管轄施政領域的政府政策；
- (四) 完成行政長官授權處理的事項；

(五) 領導、監督或指導下屬部門或實體良好執行有關施政領域的政策；

(六) 就下屬部門或實體施行上級訂定的政策的失誤向行政長官承擔責任；

(七) 按行政長官委派，答覆立法會議員的質詢、列席立法會會議聽取意見或代表政府發言；

(八) 按行政長官根據國家和澳門特別行政區的安全或重大公共利益的需要而作出的決定，向立法會或其所屬的委員會作證和提供證據。

第四條
職權的行使

主要官員行使職權時應：

- (一) 依法行政，不得濫用職權；
- (二) 全心全意履行職責，努力實現政府的施政目標和政
策；
- (三) 公正無私，不得將私人利益置於公共利益之上；
- (四) 確保公共資源使用的合理和效益，不得將公共資源
用於與公共利益無關的用途上；
- (五) 積極提高下屬部門或實體管理各項行政事務的效
率；
- (六) 堅持施政公開透明，向公眾宣傳和解釋政府的政
策；

Artigo 3.º

Responsabilidades perante o Chefe do Executivo

1. Sem prejuízo da sua responsabilidade civil, financeira e penal, nos termos da legislação aplicável, os titulares dos principais cargos respondem politicamente perante o Chefe do Executivo.

2. Os titulares dos principais cargos devem:

- 1) Sujeitar-se à direcção e à tutela do Chefe do Executivo;
- 2) Colaborar com o Chefe do Executivo na definição das políticas do Governo;
- 3) Divulgar e implementar as políticas governamentais da sua área de governação;
- 4) Realizar as tarefas delegadas pelo Chefe do Executivo;
- 5) Dirigir, superintender e orientar os serviços ou entidades sob sua tutela com vista à boa execução das políticas do Governo em relação à respectiva área de governação;

6) Assumir perante o Chefe do Executivo a responsabilidade relativamente ao insucesso dos serviços ou entidades sob sua tutela na execução das políticas superiormente definidas;

7) Responder às interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa e assistir às sessões da Assembleia Legislativa para aí auscultar as opiniões ou intervir em nome do Governo, conforme a designação do Chefe do Executivo;

8) Testemunhar e apresentar provas perante a Assembleia Legislativa ou as suas comissões, conforme a decisão do Chefe do Executivo em função das necessidades de segurança ou relacionadas com interesse público de relevante importância para o Estado ou para a RAEM.

Artigo 4.º

Exercício de competências

No exercício das suas competências, os titulares dos principais cargos devem:

- 1) Actuar em obediência à lei e ao direito, abstendo-se da prática de actos que constituam abuso de poderes;
- 2) Dedicar no desempenho das funções em que ficam investidos, com vista à realização dos objectivos e políticas do Governo;
- 3) Actuar com justiça e imparcialidade, abstendo-se da prática de actos que privilegiem o interesse privado em detrimento do interesse público;
- 4) Assegurar o uso razoável, eficiente e eficaz dos recursos públicos, abstendo-se do seu uso para fins que não estejam ligados ao interesse público;
- 5) Procurar elevar a eficácia dos serviços ou entidades sob sua tutela na gestão dos diversos assuntos administrativos;
- 6) Adoptar uma governação pública e transparente, com divulgação e explicação das políticas do Governo ao público;

(七) 維護政府的公信力，堅守個人品德和操守的最高標準；

(八) 對在職時獲悉的機密或非公開的事實，如非屬向外公開的，須予以保密，但另有規定或經行政長官許可的除外。

第五條

防止利益衝突

一、主要官員應防止利益衝突，尤其是：

(一) 遵守迴避及聲請迴避的一般制度；

(二) 不得直接或間接利用官方資訊或官方地位牟取個人利益；

(三) 不得利用職權或地位幫助任何人優先簽訂合同或阻止合同的簽訂；

(四) 不得從事或透過他人從事私人業務，但另有明確規定者除外；

(五) 即使不涉及迴避及聲請迴避制度，如倘有的個人利益可能會影響其在執行職務時作出的判斷，須向行政長官報告，並要求給予指示。

二、主要官員不得兼任澳門特別行政區的其他公共職務或官職，但屬於與其官職有關的職務或當然兼任者除外。

三、主要官員應依法申報財產。

第六條

對下屬部門的領導或監督

在執行領導或監督下屬部門或實體的職務方面，主要官員應：

(一) 確保對下屬部門或實體的領導或監督，避免該等部門或實體出現任何違法或濫用職權的情況；

(二) 建立與下屬部門或實體領導的有效溝通渠道，以制定所負責施政領域的政策，並確保彼等正確理解及落實執行，避免決策失誤、措施不力、延誤施政的情況發生。

7) Defender a credibilidade do Governo perante o público e adoptar elevados padrões de conduta pessoal e ética;

8) Guardar segredo sobre factos confidenciais ou reservados de que tenham tomado conhecimento no exercício do cargo, enquanto não forem objecto de divulgação pública, salvo disposição em contrário ou autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 5.º

Prevenção de conflitos de interesses

1. Os titulares dos principais cargos devem actuar de forma a evitar conflitos de interesses e, em especial:

1) Sujeitar-se ao regime geral de impedimentos e suspeições;

2) Abster-se do aproveitamento, directo ou indirecto, de informações oficiais ou do estatuto oficial, para privilegiar interesses pessoais;

3) Abster-se da utilização dos seus poderes ou estatuto para beneficiar qualquer pessoa, dando-lhe prioridade na celebração de contrato ou impedindo a sua celebração;

4) Abster-se do exercício de quaisquer actividades privadas, ainda que por interposta pessoa, salvo disposição expressa em contrário;

5) Informar o Chefe do Executivo e procurar orientação junto do mesmo, sempre que eventuais interesses pessoais possam interferir na tomada de decisão no âmbito do exercício das respectivas funções, ainda que não esteja em causa o regime de impedimentos e suspeições.

2. Os titulares dos principais cargos não podem acumular outras funções ou cargos públicos na RAEM, salvo as derivadas do cargo ou as que são exercidas por inerência.

3. Os titulares dos principais cargos devem apresentar a declaração de rendimentos e interesses patrimoniais nos termos da lei.

Artigo 6.º

Direcção ou tutela dos serviços ou entidades subordinados

No exercício das suas funções de direcção ou tutela dos serviços ou entidades que lhes estão subordinados, os titulares dos principais cargos devem:

1) Assegurar a direcção, superintendência ou tutela dos serviços ou entidades subordinados, por forma a evitar a ocorrência de quaisquer infracções ou situações de abuso de poder nesses mesmos serviços ou entidades;

2) Estabelecer canais de comunicação eficazes com os dirigentes dos serviços ou entidades subordinados, no sentido de definir as políticas da respectiva área de governação e de assegurar que as mesmas são por eles correctamente apreendidas e implementadas, evitando erros na tomada de decisões, insuficiência na implementação de medidas e atraso na execução de políticas.

第七條
對公務人員的管理

在執行與下屬公務人員有關的職務方面，主要官員應：

（一）根據用人唯才、公平、公開原則，嚴格按照法律規定，處理對公務人員的管理，包括錄用、考核、晉升等事宜；

（二）不得以任何方式直接或間接影響公務人員，使他們作出任何不法或不恰當的行為，尤其是可能有違公平公正原則或可能影響應負有的無私義務的行為；

（三）積極維護和推廣公務人員隊伍堅守法治、執行公務時不偏不倚，並竭盡所能以專業精神服務市民。

第八條
守則

主要官員的守則以行政命令核准。

第九條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年十二月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 25/2010 號行政法規

大熊貓基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 7.º

Gestão dos trabalhadores dos serviços públicos

No exercício das suas funções em relação aos trabalhadores dos serviços e entidades subordinadas, os titulares dos principais cargos devem:

1) Pautar-se pelos princípios de meritocracia, igualdade e publicidade na gestão dos trabalhadores dos serviços públicos, nomeadamente em matérias de admissão, concurso de prestação de provas e acesso, no estrito respeito pelas disposições legais aplicáveis;

2) Abster-se de quaisquer comportamentos ou actos que possam influenciar os trabalhadores dos serviços e entidades públicas, directa ou indirectamente, a praticar actos ilícitos ou irregulares, em especial os que envolvam ou possam envolver a violação dos princípios de igualdade e da justiça ou possam comprometer a isenção devida;

3) Defender e promover activamente, junto dos trabalhadores dos serviços ou entidades públicas, o respeito pela lei e pelo direito, por forma a assegurar o exercício imparcial das respectivas funções e a incentivar a dedicação ao serviço público e à população.

Artigo 8.º

Normas de conduta

As normas de conduta dos titulares dos principais cargos são aprovadas por ordem executiva.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 25/2010

Fundo dos Pandas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: